



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

“**Art. 3º-B** A ANEEL deverá publicar, em linguagem acessível à população, relatórios para esclarecer junto aos consumidores de energia elétrica as razões das:

I – variações no valor das tarifas de fornecimento de energia elétrica de cada prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica cujos valores de tarifas forem objetos de reajuste ou revisão tarifária; e

II – diferenças entre os valores das tarifas e entre variações dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§1º O relatório de que trata o inciso I do **caput** será publicado no sítio eletrônico da ANEEL, em local de fácil identificação e acesso, concomitantemente à publicação do ato de reajuste ou



SF/21300.72505-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

revisão tarifária da prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§2º O relatório de que trata o inciso II do **caput** deverá:

I – ser publicado anualmente, no sítio eletrônico da ANEEL, em local de fácil identificação e acesso, até o último dia útil do terceiro mês do ano;

II – conter as medidas da ANEEL para:

a) promover a redução das diferenças no valor das tarifas entre prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica; e

b) mitigar elevações no valor das tarifas de fornecimento de energia elétrica;

III – explicitar os impactos das medidas de que trata o inciso II anunciadas no ano anterior;

IV – apresentar as razões da não implementação das medidas de que trata o inciso II anunciadas no ano anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro deste ano, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) divulgou documento produzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de título: "Impulsionando o Desempenho da Agência Nacional de Energia Elétrica do Brasil".

O documento em questão é resultado da aplicação do Quadro de Avaliação de Desempenho para Reguladores Econômicos da OCDE (PAFER) com vistas a analisar a governança interna e externa da ANEEL, “incluindo suas estruturas organizacionais, comportamentos, prestação de contas, processos, informação e gestão de desempenho, bem como a clareza de papéis, relações, distribuição de poderes e responsabilidades com outras partes interessadas governamentais e não governamentais”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Como resultado da aplicação do PAFER, a OCDE apresenta uma série de sugestões para a ANEEL, com vistas a aperfeiçoar a governança da agência. Duas merecem ser destacadas:

- garantir a igualdade de condições no envolvimento das partes interessadas no processo regulatório, inclusive reforçando o uso dos conselhos consultivos;
- aumentar o foco dos indicadores de desempenho para permitir um acompanhamento mais fácil do desempenho da Agência;

Nota-se, das recomendações da OCDE, que a ANEEL precisa aperfeiçoar a sua atuação para garantir igualdade de condições no envolvimento das partes interessadas no processo regulatório e aumentar o foco dos indicadores de desempenho. De fato, trata-se de um diagnóstico preciso.

A população em geral tem enorme dificuldade em entender a regulação das tarifas de energia elétrica. Apesar dos supostos esforços da Agência, o resultado concreto é pífio, desanimador mesmo. Incluir nas faturas de energia elétrica uma série de informações sem explicar para os consumidores como interpretá-las é inútil; é desperdício de recurso; desestimula o cidadão e contribui para teorias conspiratórias. Ademais, essa série de informações presentes nas faturas não consegue responder questões básicas para os consumidores. Por que houve aumento da tarifa? O que explica o aumento da tarifa? Por que o consumidor de outra distribuidora tem uma tarifa menor ou maior? O que a ANEEL está fazendo para enfrentar as elevações de tarifas? A ANEEL adotou todas as medidas ao seu alcance? A ANEEL falhou em implementar as medidas de sua competência? Todas essas são perguntas para as quais não encontramos respostas.

A ANEEL pode argumentar que tudo isso está em seu sítio eletrônico, em uma nota técnica. Entretanto, na prática, esse documento é impossível de ser localizado pelo cidadão leigo que não conhece a linguagem



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

tecnicista usada no setor elétrico e, por isso, tem até mesmo dificuldade de entender a arquitetura do sítio eletrônico da ANEEL. Mesmo quando o cidadão encontra uma nota técnica associada à distribuidora de energia elétrica que o atende, ele precisa recorrer a um glossário técnico para saber o que significa Parcela A, Parcela B, custo não gerenciável, custo gerencial, TUST, TUSD, tarifa monômnia, tarifa binômnia, ligação monofásica, ligação bifásica, ligação trifásica, CDE, ESS, e tanto outros vocábulos. Trata-se de uma afronta aos cidadãos brasileiros. O fato de a ANEEL disponibilizar em seu sítio eletrônico um “glossário” em nada ajuda porque mais parece uma tradução de termos para quem já entende a linguagem do setor elétrico.

Esse problema na atuação da ANEEL dificulta o controle social porque limita a participação do cidadão nas consultas e audiências públicas da Agência, fazendo com que esses instrumentos sejam usufruídos apenas por um conjunto limitado de agentes. Nem mesmo entidades de defesa dos consumidores conseguem atuar no mesmo nível dos especialistas em razão da linguagem excludente que a ANEEL utiliza.

Dessa forma, propomos este Projeto de Lei para garantir que a ANEEL explique periodicamente, em linguagem acessível aos leigos, as variações e as diferenças nos valores das tarifas, bem como apresente as medidas que pretende adotar para enfrentar elevações nos valores das tarifas e os motivos pelos quais essas medidas não foram implementadas.

Devemos ressaltar que a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências) prevê que as agências reguladoras, como a ANEEL, elaborem relatório de suas atividades, destacando, por exemplo, o cumprimento dos planos estratégico e de gestão, com os seguintes objetivos:

- aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência reguladora, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- aperfeiçoar as relações de cooperação da agência reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;
- promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;
- permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência”.

O plano estratégico deverá conter, segundo o art. 17 da Lei das Agências (Lei nº 13.848, de 2019) “objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da agência reguladora relativos à sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano”. Por sua vez, o plano de gestão deve ser alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, sendo, nos termos do art. 18 dessa Lei, “o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão”.

Verifica-se, do exposto acima, que não há qualquer garantia de que os planos estratégico e de gestão tratem do tema que é objeto deste Projeto de Lei. Entretanto, no caso do setor de energia elétrica, realizar os esclarecimentos que propomos é fundamental para aumentar o controle social sobre a ANEEL e cobrar dessa Agência que trabalhe em prol da maior participação dos principais afetados por suas decisões, os consumidores, em vez de excluí-los com o uso de uma linguagem hermética/tecnicista em excesso.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/21300.72505-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Devemos ter em mente que a linguagem é um instrumento de poder, de dominação. Por isso, contamos com o apoio desta Casa para aprovarmos esta proposição e enfrentarmos o problema que relatamos.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**



SF/21300.72505-95

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100